

CSA - CÂMARA DE CIÊNCIAS APLICADAS ( PÔSTER )

NOME: JÉSSICA MAYRA DA SILVA

TÍTULO: REFLEXÕES ACERCA DO TERMO CRUELDADE - CONTRA OS ANIMAIS - NO PENSAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

AUTORES: JULIO CESAR FERREIRA CIRILO, JÉSSICA MAYRA DA SILVA, JESSICA MAYRA DA SILVA

AGÊNCIA FINANCIADORA (se houver): NÃO POSSUI

PALAVRA CHAVE: CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CRUELDADE CONTRA ANIMAIS, DOCTRINA, JURISPRUDÊNCIA

## RESUMO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, dispôs sobre a vedação de práticas que submetam os animais à crueldade. No entanto, o entendimento acerca deste termo divide a doutrina e o Poder Judiciário entre aqueles que tendem a uma interpretação antropocêntrica e os que possuem uma visão biocêntrica do inciso constitucional. Neste sentido, a pesquisa baseou-se em obras e artigos de Direito Constitucional, Direito Ambiental, Direito dos Animais, além de alguns julgados do Supremo Tribunal Federal, para compreender o atual pensamento jurídico brasileiro sobre a temática. Verificou-se que a crueldade é termo jurídico indeterminado e não pacificado na doutrina uma vez que as diferentes interpretações doutrinárias dos dispositivos normativos no que concerne à questão ambiental e, principalmente, dos animais no Direito Brasileiro, passam pelo debate acerca do confronto dos paradigmas antropocêntrico e biocêntrico. A ética antropocêntrica defende e ressalta a grande diferença, a linha nada tênue que divide dois mundos: o dos humanos e dos não-humanos propondo que o termo "crueldade" seja interpretado sob o ponto de vista do que o ser humano considera cruel; enquanto a ética biocêntrica baseia-se no valor inerente à vida de cada indivíduo, seja animal, planta ou o próprio ser humano. O conceito de "crueldade" é, portanto, na maioria das vezes, suscetível a interesses e ao juízo humano. Já na Jurisprudência, casos emblemáticos envolvendo o aparente conflito constitucional entre o incentivo às manifestações culturais e a vedação da crueldade contra os animais, revelaram decisões a favor da vida animal, o que representa uma inovação no que diz respeito ao Direito Positivo, uma vez que o Poder Judiciário pode exercer papel importante na mudança de paradigmas acerca da relação do homem com os animais, desde que se desprenda do clássico positivismo jurídico, ampliando seus horizontes para uma interpretação inovadora e atual.